

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO
DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À
INFÂNCIA** E A EMPRESA **GRUPO DE
GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DE RIO
VERDE**, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 003/2024.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.615.078/0001-46**, com endereço na Rua Luiz de Bastos, nº 401, Centro, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JOEL SALVO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/GO sob o nº. 333.490.611-68 e portador da Carteira de Identidade nº. 1.651.527 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GRUPO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DE RIO VERDE**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **52.217.9870001-02**, estabelecida na Avenida JK, Qd. 12, Lt. 238, Nº H, Residencial Tocantins, Rio Verde–GO, representada pelo **Dr. RICARDO ABOU RJELI**, brasileiro(a), Médico, inscrito no CRM sob o n.º **010605-GO**, CPF sob o n.º **248.241.988-36**, portador do RG sob o n.º **460236-6 SSP/SC**, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro vigente.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa Equipe para a disponibilização de profissional(is), **Médicos** na área de **Ginecologia/Obstetrícia**, para a prestação de serviços no **Hospital Materno Infantil (HMIAB)**, sem vínculo empregatício,

visando atender às necessidades da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, nas quantidades e especificações abaixo estabelecidas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	Quantidades Mensais	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO (01/07/2024 a 31/12/2024)
Prestação de Serviços médicos como pessoa jurídica (equipe) na área de Ginecologia e Obstetrícia, junto ao Hospital Materno Infantil Augusta Bastos.	Em regime de plantões	R\$ 2.000,00	120	248.000 R\$ 240.000,00	R\$ 1.440.000,00
Prestação de Serviços médicos como pessoa jurídica (equipe) na área de Ginecologia e Obstetrícia, junto ao Hospital Materno Infantil Augusta Bastos.	Na realização de exames	R\$ 80,00	1000	77.680 R\$ 80.000,00	R\$ 480.000,00

ESTIMATIVA	
VALOR TOTAL	R\$ 1.920.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência a partir do dia **01 de julho do ano de 2024** e **findará no dia 31 de dezembro do ano 2024**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, com prévia notificação de 30 (trinta) dias antes de seu prazo final, mediante concordância e novos ajustes entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- I. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades da **CONTRATANTE**, servindo a toda sua rede de urgência e emergência;
- II. Havendo a necessidade de atendimento em Unidades Públicas geridas por Parceiro Privado, o valor pago ao contratado não sofrerá prejuízo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- I. A **CONTRATADA** será remunerada na equivalência de cada plantão realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores

previstos pela tabela acima;

- II. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados o valor mensal conforme a quantidade de plantões trabalhados;
- III. O valor total do presente contrato de prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais);
- IV. A remuneração da **CONTRATADA** será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, a empresa será ressarcida em proporcionalidade à prestação de serviços efetuados por seus profissionais à **CONTRATANTE**;
- V. Será admitida a fragmentação do plantão em horas, no entanto o pagamento será efetuado proporcionalmente;
- VI. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente da APMI até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
- VII. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- VIII. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar o número de conta e banco ao setor competente da **CONTRATANTE**;
- IX. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- X. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;
- XI. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá os valores referentes aos plantões realizados na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;
- XII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por plantões não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao(á) **CONTRATADO(A)**;

- XIII. Em caso de reajuste dos valores da tabela da Cláusula Primeira, estes serão revistos de acordo com a data de plantões realizados, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao **CONTRATADO (A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO(A)**;
- IV. O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais. Em se tratando de equipes deverá elaborar a escala com a quantidade de profissionais e a descrição dos serviços a serem executados pela Contratada;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao **CONTRATADO (A)** e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas ao local de execução contratual da CONTRATADA, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente ao pagamento, e glosará fatura apresentada ou descontará nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento dos plantões de 12 (doze) horas, que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;
- X. Fiscalizar a prestação de serviços dos profissionais da contratada por meio de colaborador especialmente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância

ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;

- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Enviar o profissional ao local de prestação de serviços conforme escala de trabalho estabelecida no contrato, e este não poderá se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VI. A Contratada por equipe deverá cumprir a quantidade de profissionais e os serviços/plantões previamente estabelecidos na escala definida pelo Coordenador, Diretor ou responsável da unidade de saúde;
- VII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- IX. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- X. Atualizar, perante a CONTRATANTE, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação dos respectivos documentos;
- XI. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- XII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XIII. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e

previdenciárias;

- XIV. Garantir aos pacientes atendimentos universais e igualitários; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência religiosa segundo seu credo religioso;
- XV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, FGTS e INSS;
- XVII. É vedado à CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- XVIII. Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE e/ou pacientes, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação emitida pelo coordenador, diretor ou responsável pela gestão da unidade, sendo vedado o retorno do profissional substituído para coberturas de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- XIX. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes deste contrato, sendo que a CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista com os sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os direitos, obrigações e ações decorrentes de pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus sócios e/ou empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de

rescisão contratual;

- II. Após a terceira multa prevista no inciso anterior poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- III. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do documento correspondente, que após analisado e não encontrado fundamento (com a decisão que deverá ser motivada), aplicar uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCINDIBILIDADE

A CONTRATANTE poderá realizar a rescisão contratual, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste contrato, das obrigações contratuais e da legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- I. Em caso de extinção do Termo de Colaboração nº 001/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, independente de aviso prévio ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção;
- II. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada (declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado) e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. A **CONTRATADA** que acordar com a rescisão bilateral (mútuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- IV. Desatender às determinações da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros etc.;
- VII. Se o funcionário ou contratado da empresa **CONTRATADA** afastar-se da unidade, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- VIII. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato, documentos que contenham informações inverídicas;
- IX. Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
- X. Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o **CONTRATANTE**;
- XI. Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
- XII. Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- XIII. Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- XIV. Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gerente Financeiro da **CONTRATANTE** ou colaborador expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratados é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a **CONTRATADA** presta serviço;
- V. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

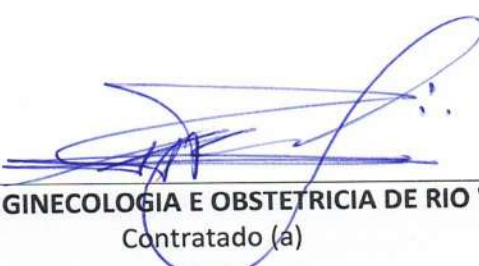
O Foro do presente contrato é o da cidade de Rio Verde - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde – GO, 01 de julho de 2024.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA (APMI)
Contratante



GRUPO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DE RIO VERDE
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome

CPF

Prokume Gabriele V. Dantas
080. 548. 531-73

2ª

Nome

CPF

Jabio Vilela Leite
379. 294. 291-72

[Signature] *[Signature]*